LEI Nº 1.104, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.982

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.983.

O Prefeito Municipal de Januária:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Januária para o exercício financeiro de 1.983, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr$ 404.182.186,00 (quatrocentos e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

10 - RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 310.462.520,00
11 - Receita Tributária...	Cr$ 14.001.000,00	
13 - Receita Patrimonial..	Cr$ 801.000,00	
15 - Receita Industrial...	Cr$ 2.000,00	
16 - Receita de Serviços..	Cr$ 1.000,00	
17 - Transf. Correntes....	Cr$ 294.427.520,00	
19 - Outras Rec.Correntes.	Cr$ 1.230.000,00	
20 - RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 93.719.666,00
21 - Operações de Crédito.	Cr$ 5.000.000,00	
22 - Alienação de Bens....	Cr$ 150.000,00	
24 - Transf.de Capital....	Cr$ 88.359.666,00	
25 - Outras Rec.d/Capital.	Cr$ 210.000,00	
TOTAL DA RECEITA.....		Cr$ 404.182.186,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	Cr$ 8.060.100,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr$ 70.741.743,00
04 - Agricultura.....	Cr$ 9.909.379,00

05 - Comunicações..... Cr$ 2.300.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública. Cr$ 5.728.092,00
08 - Educação e Cultura..... Cr$ 69.724.628,00
09 - Energia e Recursos Minerais..... Cr$ 6.448.500,00
10 - Habitação e Urbanismo..... Cr$ 115.572.043,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços..... Cr$ 4.391.284,00
13 - Saúde e Saneamento..... Cr$ 29.744.960,00
14 - Trabalho..... Cr$ 100.000,00
15 - Assistência e Previdência..... Cr$ 17.029.930,00
16 - Transportes..... Cr$ 64.431.527,00

T O T A L..... Cr$ 404.182.186,00

II - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL..... Cr$ 8.062.500,00

00 - Gab.e Sec.da Câmara.. Cr$ 8.062.500,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL..... Cr$ 396.119.686,00

01 - Gab.Sec.d/Prefeitura. Cr$ 45.103.552,00
02 - Servi‡o de Fazenda... Cr$ 22.044.158,00
03 - Serv.do Patrimônio... Cr$ 34.397.891,00
04 - Serv.d/Contabilidade. Cr$ 7.042.634,00
05 - Serv.Educ.e Cultura.. Cr$ 44.024.628,00
06 - Serviço de Saúde e Assistência Social... Cr$ 23.872.490,00
07 - Serv.Obras Públicas.. Cr$ 155.202.806,00
08 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.. Cr$ 64.431.527,00

T O T A L..... Cr$ 404.182.186,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recursos o definido no item II, do par grafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I, do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III – Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único – Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como Receitas de Capital.

Art. 6º – A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 26 de novembro de 1.982.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO